

**CONTRATO Nº149**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Celebrado entre: .....

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado Primeiro Outorgante;.....

E.....

**SEGUNDO OUTORGANTE: ILUMINAÇÕES - TEIXEIRA COUTO, LDA**, pessoa coletiva e número único de matrícula 505 760 215, com sede à Rua da Agrela, Nº67, freguesia e concelho de Paredes, representado neste ato pelo seu representante legal, Carlos Alberto Machado da Silva Macedo, residente na Rua Padre José Pereira dos Santos, n.º 182, Freguesia de Santão, Concelho de Felgueiras,

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES

ASCENSÃO

Data: 2023.11.14 12:49:33 GMT



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO

DA SILVA MACEDO

Data: 2023.11.14 18:17:56 GMT

Página 1 de 9

titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED]  
[REDACTED] representação e suficiência de poderes conferida por certidão permanente  
disponível online, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]  
[REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas  
cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras relativas à seleção de um  
trabalho de concepção, para o desenvolvimento com vista à sua materialização, produção,  
implementação, instalação, montagem, monitorização, manutenção, acompanhamento, segurança e  
desmontagem das estruturas elétricas, suportes e iluminação decorativa, no concelho de Santa Cruz,  
Madeira, no âmbito do Natal em Santa Cruz 2023.-----

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo de vigência**

O contrato a celebrar mantém-se em vigor, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da  
sua cessação, desde o dia imediato à data da sua celebração, até à conclusão da prestação completa  
de serviços objeto do presente caderno de encargos, que deve ser até 31 de janeiro de 2024.-----

### **Cláusula 3ª**

#### **Local da prestação/execução dos serviços**

Os serviços objeto do contrato são executados no território geográfico do Município de Santa Cruz, da  
Região Autónoma da Madeira.-----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES

ASCENSÃO

Data: 2023.11.14 12:49:33 GMT



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO  
DA SILVA MACEDO

Data: 2023.11.14 18:17:56 GMT

Página 2 de 9

#### Cláusula 4ª

##### Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 197.000,00 (cento, noventa e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### Cláusula 5ª

##### Pagamento

1 — Os processamentos dos pagamentos são efetuados da seguinte forma:

- a) 1.º processamento de 30% com o início das montagens em 2023;-----
- b) 2.º processamento de 30% após a inauguração total da iluminação pública decorativa em novembro de 2023;-----
- c) 3.º processamento de 30% até final de dezembro de 2023;-----
- d) 4.º processamento de 10% (considerado a título de caução) após conclusão dos serviços em 31 de janeiro de 2024.-----

2 — A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que a fatura deve, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:

- a) Número de compromisso;-----
- b) Denominação do procedimento;-----
- c) Emissão em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz;-----
- d) Descrição dos trabalhos/materiais utilizados;-----
- e) Preços unitários;-----
- f) Taxa de IVA aplicável;-----
- g) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.-----

3 — A fatura deve ser emitida de acordo com o disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA.



4 — A emissão de faturas, ao abrigo do presente procedimento, deve, também, obedecer ao Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

5 — As faturas devem ser enviadas obrigatoriamente para o seguinte correio eletrónico: faturaelectronica@cm-santacruz.pt, sendo via intercâmbio eletrónico de dados (EDI), de modo a puderem ser rececionadas/integradas nas bases de dados, em formato XML CIUS-PT e em formato PDF, com assinatura digital.-----

6 — A quantia devida, nos termos dos números anteriores, é paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais, conferência da situação contributiva e tributária.-----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Caução**

Conforme cláusula 5ª n.º 1 alínea d) do presente contrato, o processamento de 10% (considerado a título de caução) após conclusão dos serviços em 31 de janeiro de 2024.-----

#### **Cláusula 7ª**

##### **Penalidades**

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao/à adjudicatário/a o pagamento de uma pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega e prestação de serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o contraente público pode exigir do/a adjudicatário/a o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;-----

b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação ao/à adjudicatário/a, pode, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do/a adjudicatário/a faltoso/a.-----

2-As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.-----



3-Se o/a adjudicatário/a não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo/a para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.-----

4 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do/a adjudicatário/a, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta apresentada.-----

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o/a adjudicatário/a tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.-----

6 — Das penalidades contratuais, acresce o valor da caução atribuído pela retenção de 10% do valor do preço contratual.-----

7 — Mediante requerimento, devidamente fundamentado do/a adjudicatário/a, pode não ser aplicada multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, caso a mesma seja reconhecida e deferida pelo contraente público.-----

#### **Cláusula 8ª** **Gestores de Contrato**

De acordo com o despacho datado de 19 de outubro de 2023 foi nomeada para gestora de contrato efetiva, a arquiteta [REDACTED] com o contacto 291 520 100 e endereço de correio [REDACTED] [REDACTED] o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e como gestor de contrato suplente, o chefe de Divisão Municipal, [REDACTED] com o contacto 291 520 100 e endereço de correio [REDACTED]

#### **Cláusula 9ª** **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 10ª**

#### **Plurianualidade**

Por configurar a assunção de compromisso plurianual, a atos de abertura do procedimento, de autorização da despesa e celebração de contrato terão de ser objeto de deliberação, sob a forma de autorização prévia, da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e do artigo 6º, nº 3, da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, competência entretantes conferida ao Presidente da Câmara, nos termos do nº 2 do artigo 24º do articulado do Orçamento Municipal para 2023.”

### **Cláusula 11ª**

#### **Proteção de Dados**

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo O Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----



5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
  - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o Primeiro Outorgante; -----
  - g) O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Primeiro Outorgante. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo



Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----
10. O Segundo Outorgante reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas. -----

### Cláusula 12ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento por ajuste direto, na sequência do concurso público de conceção, foi autorizado por despacho pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, datado de 19 de outubro de 2023, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 745/2023. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 09 de novembro de 2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão.
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi aprovado por despacho da identificada Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 14 de novembro de 2023. -----
5. O encargo resultante do presente contrato é de EUR **EUR 197.000,00 (cento, noventa e sete mil euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0216 – 020220. -----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao contrato foi atribuído o compromisso nº 2023/702. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES

ASCENSÃO

Data: 2023.11.14 12:49:33 GMT



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO

DA SILVA MACEDO

Data: 2023.11.14 18:17:56 GMT

Página 8 de 9



Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

**Cláusula 13ª**  
**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, de 14 de novembro de 2023

-----**O Primeiro Outorgante**-----**O Segundo Outorgante**

-----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO

Data: 2023.11.14 12:49:33 GMT



Praca Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO  
DA SILVA MACEDO

Data: 2023.11.14 18:17:56 GMT

Página 9 de 9

